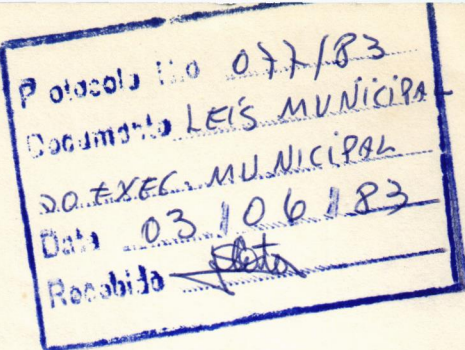




ELDORADO

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 158/82.

CONCEDE, DESCONTO EXCLUSIVO DE 36,54-% SOBRE O PAGAMENTO DO I.P.T.U. AO LOTEAMENTO DO JARDIM NOVO ELDORADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando, ser o primeiro Loteamento implantado em Eldorado, e devido as dificuldades de vendas dos Lotes, apresentando assim, um índice abaixo do previsto, é nosso dever proporcionar incentivo no desenvolvimento do bem estar de nosso Município, nestas condições.

O Exm^o. Sr. ANTONIO CARROCINI, mui digno Prefeito Municipal de Eldorado-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber que ...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1^o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um desconto de 36,54%, ao proprietário do Loteamento-JARDIM NOVO ELDORADO, sobre o pagamento a vista do I.P.T.U.-Imposto Predial e Territorial Urbano, concernente ao exercício de 1.982.

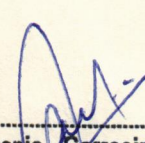
§ ÚNICO - Ache-se incluso nos 36,54% do desconto concedido ao proprietário do JARDIM NOVO ELDORADO, os 10% regulamentado no § 1^o do Art. 1^o, DECRETO Nº 81/77.

Art. 2^o - O I.P.T.U. do Loteamento do JARDIM NOVO ELDORADO, corresponde a importância de R\$ 393.951,00 (Trezentos Noventa e Três Mil Novecentos e Cinquenta e Um Cruzeiros), sem os devidos descontos, e com o desconto, importará em R\$250.001,30- (Duzentos e Cinquenta Mil e Cruzeiros e trinta centavos).

§ ÚNICO - O proprietário do LOTEAMENTO, deverá efetuar o pagamento aos cofres Municipal a vista, 03 (três) dias após a aprovação deste Projeto de Lei pelos representantes do Poder Legislativo e Poder Executivo.

Art. 3^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de Março de 1.982.


Antonio Carrocini
Prefeito Municipal